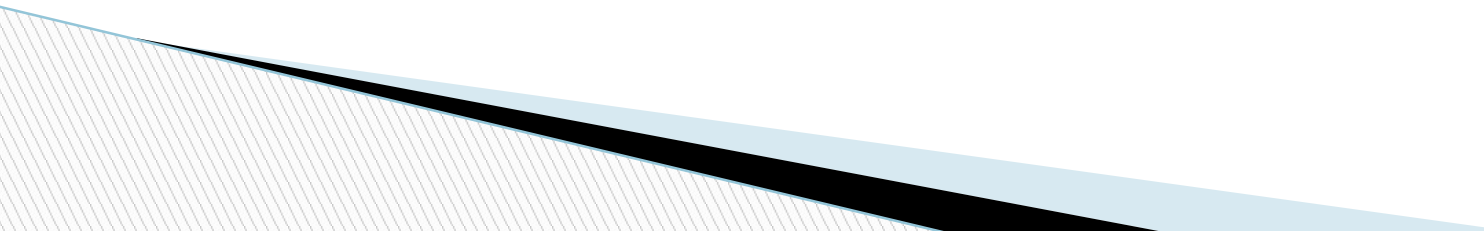


BREVE RETROSPECTIVA DO DIREITO DAS MULHERES E A CONSTITUIÇÃO

Silvia Teixeira do Vale
Juíza do Trabalho - TRT 5
Doutora em Direito (PUC/SP) Pós-doutora
(Universidade de Salamanca - Espanha)

O “lobby do batom”



- 1985 - criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).
 - 1987 - dos 559 deputados federais, só 26, ou seja, 5%, eram mulheres.
 - Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, entregue ao então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, o deputado Ulysses Guimarães.
- 

Conquistas da bancada feminina:

- ▣ *caput* do artigo 5º da CRFB/88; igualdade salarial de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- ▣ licença-maternidade de 120 dias, com salário;
- ▣ assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade, em creches e pré-escolas;
- ▣ fim do pátrio poder, passando a prever que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (art. 226, § 5º);
- ▣ O artigo 183, § 1º: o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Como alcançar a igualdade material?

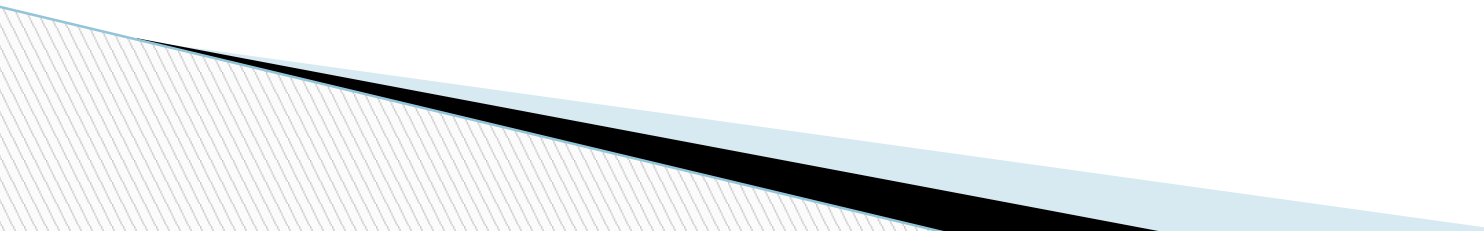


"El Esfuerzo", escultura do artista catalão Jaume Plensa

- A igualdade material preconizada na Constituição Federal de 1988.
- A divisão do trabalho em relação à separação e à hierarquia.
- O encargo probatório.
- *Price Waterhouse v. Hopkins*, julgado em 1989.

Censo 2022:

- ▣ As mulheres ganham quase 20% a menos do que homens no Brasil e possuem um menor nível de ocupação.
 - ▣ o rendimento médio nominal mensal de todos os trabalhos é de **R\$ 2.506** para mulheres — valor 19,6% menor em relação ao observado para homens, de **R\$ 3.115**.
 - ▣ **Nível superior completo:** enquanto os homens têm um rendimento médio de **R\$ 7.347**, as mulheres alcançaram uma média de **R\$ 4.591** – uma diferença de **37,5%**.
- 

- ▣ Enquanto 28,9% das mulheres ocupadas possuem nível superior completo, apenas 17,3% dos homens alcançavam esse nível de escolaridade.
 - ▣ As mulheres são mais escolarizadas, mas recebem 20% menos que os homens.
- 

O que a divisão sexual do trabalho tem a ver com esse indicador?



E o trabalho invisível?



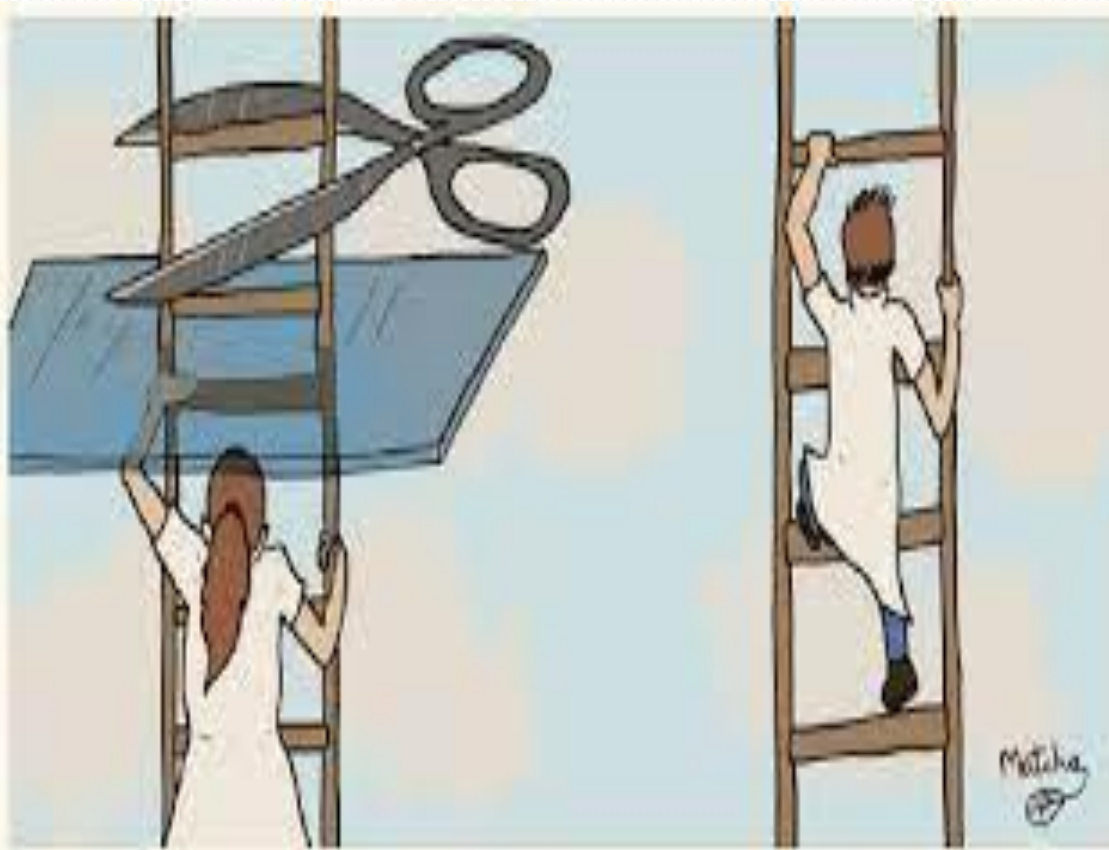
Economia do cuidado e o PIB

- ▣ Segundo a Think Olga, o trabalho do cuidado no Brasil equivale a 11% do PIB. É mais que o dobro que todo o setor agropecuário. O trabalho não pago do cuidado, feito majoritariamente por mulheres, representa uma economia 24 vezes maior que a do Vale do Silício.

Diferença salarial entre os gêneros



- Em 2019, as mulheres receberam 77,7% do rendimento dos homens.
- Em relação aos diretores e gerentes e profissionais das ciências e intelectuais, as mulheres receberam, respectivamente, 61,9% (sessenta e um inteiros e nove décimos por cento) e 63,6% (sessenta e três inteiros e seis décimos por cento) do rendimento dos homens.



Teto de vidro



Piso pegajoso

A taxa rosa

EXEMPLOS:

FEMININO	MASCULINO
 5% MAIS CARO Saída de Maternidade para bebê em Tricô Vermelha - Buá R\$ 225,00 em até 5x de R\$ 49,12 ou R\$ 209,25 à vista no depósito	 5% MAIS CARO Saída de Maternidade para bebê em Tricô Azul - Buá R\$ 215,00 em até 5x de R\$ 43,00 ou R\$ 199,95 à vista no depósito
FEMININO	MASCULINO
 68% MAIS CARO Tênis Nike Air Force 1 Flyknit Mid Feminino Tênis Feminino Casual Por R\$ 669,90 ou 10x de R\$ 69,99 sem juros	 68% MAIS CARO Tênis Nike Air Force 1 Mid '07 Masculino Tênis Masculino Casual Por R\$ 399,90 ou 10x de R\$ 39,99 sem juros

Os preços foram pesquisados entre **outubro de 2016** e **janeiro de 2017**. O levantamento faz parte da Pesquisa conduzida pelo Prof. Dr. Fábio Mariano, da ESPM





Ações afirmativas
de gênero são
constitucionais?

Proteção à maternidade



- Tema nº 497, tese: “A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa”.

A licença maternidade e o STF

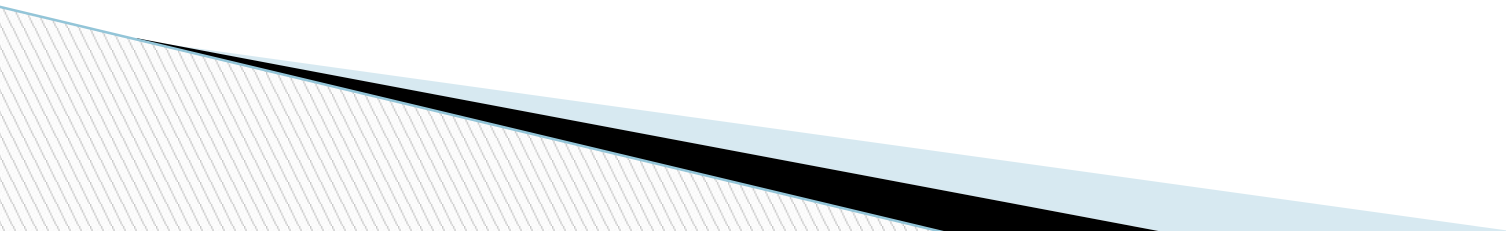
- ▣ **Tema 542:** "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado".
- ▣ **AgrRE 1.331.863** - questiona a inconstitucionalidade do incidente de assunção de competência 2 do TST. O relator já decidiu que não há aderência, pois a perspectiva é diferente.

- ▣ **IAC nº 2, TST:** É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- ▣ INSTAURADO INCIDENTE DE SUPERAÇÃO DO ENTENDIMENTO FIRMADO (27/6/2024), em razão das teses jurídicas de repercussão geral fixadas pelo STF no RE 629.053 (Tema 497) e RE 842.844 (Tema 542).

- ▣ **Tema 1.072**, tese: "A mãe servidora ou trabalhadora **não gestante em união homoafetiva** tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade".
- ▣ **Tema 1182**, tese: "À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao **pai genitor monoparental**".

- ▣ **ADI 6327.** Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade como arguição de descumprimento de preceito fundamental e, ratificando a medida cautelar, julgou procedente o pedido formulado para conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 392, § 1º, da CLT, assim como ao artigo 71 da Lei n. 8.213/91 e, por arrastamento, ao artigo 93 do seu Regulamento (Decreto n. 3.048/99), de modo a se considerar como **termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último**, prorrogando-se em todo o período o benefício, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, § 2º, da CLT, e no art. 93, § 3º, do Decreto n. 3.048/99, nos termos do voto do Relator.

E as trabalhadoras
domésticas?



OBRIGADA!



silviateixeiradovale

silviateixeirarn@yahoo.com.br